



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## MINAS GERAIS

**INDICAÇÃO Nº 158/2021**



**ASSUNTO:** Avaliação da possibilidade de incentivar por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento o setor da Agropecuária

**REQUERENTE:** Alexandrina Monteiro Abreu Brum

**REQUERIDO:** Prefeito Municipal

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que avalie a possibilidade de desenvolver política pública que fomente a oferta de leite do rebanho existente em nossa cidade para a merenda escolar.

Indico que a prefeitura municipal avalie a possibilidade de incentivar, por meio da secretaria municipal de desenvolvimento, o setor da agropecuária.

Sabemos que existe o Programa Nacional de Alimentação Escolar, por meio do qual pelo menos 30% dos recursos da merenda escolar precisam ser utilizados com aquisição de itens da agricultura familiar. Dentre os possíveis itens, está o leite.

Sabemos que existem parâmetros a serem observados, inclusive a respeito do acondicionamento. Porém, nenhum constitui obstáculo que não possa ser superado.

Tendo em vista que há recursos e que o leite contribuirá e muito com a segurança alimentar dos alunos, será de grande importância um projeto que crie essa conexão entre os produtores e a merenda escolar.

### **JUSTIFICATIVA**

A LEI nº 11.947/2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências." assim estabelece em seu art.4º

"Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

E em seu art. 14 menciona um percentual mínimo a ser destinado:

"Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

Desta forma, além de ser providência importante para nossa comunidade, ainda encontra não apenas amparo na legislação como comando imperativo de fazer.

Volta Grande, 25 de maio de 2021

Atenciosamente,

Volta Grande, 24 de Maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Alexandrina Monteiro Abreu Brum  
Vereadora